

ATO DECLARATÓRIO Nº 004
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1226

Processo Administrativo nº 008/2025

“Dispõe sobre a Declaração de Inexigibilidade de procedimento licitatório com vistas à contratação a pessoa jurídica **ROSEMBERG & SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, dá outras providências.”

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CARMO DO RIO VERDE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e, visando o bom funcionamento das atividades administrativas.

USANDO DE PRERROGATIVAS legais e do permissivo contido no inciso II, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

DETERMINA:

Art. 1º Tonar Inelegível de Licitação a contratação com a pessoa **ROSEMBERG & SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ/MF nº. 36.488.933/0001-17, no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para contratação de empresa especializada em serviços de assessoria jurídica especializada, reconhecendo como contratante FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CARMO DO RIO VERDE - FUNPAC, pessoa jurídica de direito público interno, e tendo como destinatários dos serviços contratados o mesmo, para a prestação de serviços especializados em Assessoria Jurídica Pública, durante o ano de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente ao correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2025:

06.0609.09.122.008.2025.339039. 20250133.103 - Outros Serv. Terceiros - PJ

Art. 3º Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Carmo do Rio Verde, Goiás aos 22 de janeiro de 2025.

LAVINE JORDANE QUEIROZ DE AZEVEDO
Gestora FUNPAC

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Processo Administrativo nº 008/2025****TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **Termo de Referência para contratação de empresa especializada em serviços de assessoria jurídica aos órgãos do FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CARMO DO RIO VERDE - FUNPAC de Carmo do Rio Verde/GO, durante o período de janeiro de 2025 a 31 dezembro de 2025.**

2. DADOS DO CONTRATANTE

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CARMO DO RIO VERDE - FUNPAC, Avenida Cel. José Teodoro, Centro, Carmo do Rio Verde/GO, CEP: 76.340-00. **CNPJ: 05.019.767/0001-86.**

3. DO OBJETO

O presente Termo de Referência visa à contratação de empresa especializada em serviços de assessoria jurídica especializada, reconhecendo como contratante **FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CARMO DO RIO VERDE - FUNPAC**, pessoa jurídica de direito público interno, e tendo como destinatários dos serviços contratados o mesmo, para a prestação de serviços especializados em Assessoria Jurídica Pública, durante o ano de 2025, em conformidade com os itens abaixo elencados:

-A consultoria jurídico-administrativa quanto ao acompanhamento dos trabalhos, inclusive quanto à elaboração de pareceres técnicos jurídicos, quando solicitado, consultoria quanto à elaboração de pareceres jurídicos, orientação e consulta aos servidores ativos e inativos, tudo na conformidade do Termo de Referência em anexo.

- Assessoria no contencioso mediante o patrocínio e defesa nas ações judiciais e administrativos em todas as instâncias, onde esteja envolvido o Fundo de Previdência Social de Carmo do Rio Verde-GO (FUNPAC), tanto no polo ativo como no polo passivo;
- Consultoria e assessoria jurídica nas atividades de atendimento aos aposentados, pensionistas e servidores municipais;
- Participar e assessorar as reuniões do Conselho Municipal de Previdência, quando previamente solicitado.
- Consultoria jurídico-administrativa quanto ao acompanhamento dos trabalhos, inclusive quanto à elaboração de pareceres técnicos jurídicos, sempre que solicitado. Inclusive emissão de pareceres jurídicos em todos os procedimentos licitatórios do FUNPAC.

4. DA JUSTIFICATIVA

Para atender as necessidades do Fundo de Previdência Social de Carmo do Rio Verde-GO (FUNPAC).

O Fundo de Previdência Social de Carmo do Rio Verde não possui em seu quadro de pessoal efetivo, nem tampouco de comissionado, de advogado ou procurador jurídico legalmente investido em cargo público, que poderia realizar a prestação dos mais variados serviços na área do direito público.

Assim, a contratação em apreço, tem por objetivo a prestação de assistência jurídica, em especial na solução de assuntos jurídico-administrativos, inclusive contenciosos correlatos ao fundo de previdência.

O art. 74, inciso III, alínea c e e da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 descreve haver referida possibilidade contratual, para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Nunca é demais lembrar que dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação estão dispostos no inciso III do artigo 74 da Vigente Lei de Licitação, ao qual constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica jurídica, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação.

Temos, portanto, que um desses requisitos é objetivo, qual seja a singularidade do objeto (serviço), já outro requisito é subjetivo, e guarda referência com os atributos do contratado.

Nesse sentido, conclui-se que o que possibilita seja um serviço tido como técnico especializado singular passível de contratação direta é o somatório dos seguintes fatores, ou seja, a especificidade do serviço, isto é, que o serviço exija determinado grau de especialização para ser executado, que o faça destoar dos que corriqueiramente afetam à Administração, onde no caso, não é qualquer profissional da área jurídica que conhece e sabe realizar os serviços jurídicos na área de direito público, porque este tema, merece uma especialidade singular, razão pela qual, não se pode duvidar que os serviços prestados na área do direito público municipal, são necessariamente técnicos especializados.

Temos também, que para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada, ou seja, o reconhecido calibre profissional (notoriedade) da pessoa jurídica a ser contratada pela Administração, o que não significa que o escritório a ser contratado seja único notório especializado capaz de desempenhar o contrato a ser entabulado entre as partes, onde no caso, poderão existir outros escritório com competência para fazê-lo. Mas,

todavia, o elemento diferenciador entre os diversos notórios especializados existentes, e que justifica a escolha do administrador, é o grau de confiança nele depositada e o grau de satisfação pelos serviços já realizados, ou seja, insere-se aí, o elemento confiança.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, §3º e 4º, estabelece que: *“Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” “Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.”*

Com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado, da singularidade dos serviços a serem prestados do elemento confiança, bem como da inexistência de advogado ou procurador jurídico do quadro próprio, conduz inevitavelmente a contratação em apreço.

5. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação pretendida será de 12 (doze) meses e, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme a alínea a, o **inciso XXIII, do art. 6º da Lei nº. 14.133/2021.**

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

-A consultoria jurídico-administrativa quanto ao acompanhamento dos trabalhos, inclusive quanto à elaboração de pareceres técnicos jurídicos, quando solicitado, consultoria quanto à elaboração de pareceres jurídicos, orientação e consulta aos servidores ativos e inativos, tudo na conformidade do Termo de Referência em anexo.

-Assessoria no contencioso mediante o patrocínio e defesa nas ações judiciais e administrativos em todas as instâncias, onde esteja envolvido o Fundo de Previdência Social de Carmo do Rio Verde-GO (FUNPAC), tanto no polo ativo como no polo passivo;

-Consultoria e assessoria jurídica nas atividades de atendimento aos aposentados, pensionistas e servidores municipais;

-Participar e assessorar as reuniões do Conselho Municipal de Previdência, quando previamente solicitado.

-Consultoria jurídico-administrativa quanto ao acompanhamento dos trabalhos, inclusive quanto à elaboração de pareceres técnicos jurídicos, sempre que solicitado. Inclusive emissão de pareceres jurídicos em todos os procedimentos licitatórios do FUNPAC.

6.1 – **Unidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CARMO DO RIO VERDE - FUNPAC**

❖ **SERVIÇOS**

Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria jurídica, serão entregues mensalmente e executados nas dependências do FUNPAC, durante o período de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025, compreendendo as atividades a seguir descritas:

-Assessoria no contencioso mediante o patrocínio e defesa nas ações judiciais e administrativos em todas as instâncias, onde esteja envolvido o Fundo de Previdência Social de Carmo do Rio Verde-GO (FUNPAC), tanto no polo ativo como no polo passivo;

-Consultoria e assessoria jurídica nas atividades de atendimento aos aposentados, pensionistas e servidores municipais;

-Participar e assessorar as reuniões do Conselho Municipal de Previdência, quando previamente solicitado.

-Consultoria jurídico-administrativa quanto ao acompanhamento dos trabalhos, inclusive quanto à elaboração de pareceres técnicos jurídicos, sempre que solicitado. Inclusive emissão de pareceres jurídicos em todos os procedimentos licitatórios do FUNPAC.

7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços objeto do presente contrato, conforme dispõe a Lei n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964, Lei n.º 101/00, de 04 de maio de 2000 e outros dispositivos constitucionais.

7.2 Proceder à assistência quando fizer necessário e convocado pela CONTRATANTE;

7.3 Obedecer aos prazos constitucionais;

7.4 Responder por todos os danos que causar a administração do FUNPAC ou a terceiros, alusivos aos danos causados diretamente ou indiretamente, decorrentes de seu dolo, negligência ou desídia na execução dos serviços.

8. OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

8.1 Ficam na obrigação de fornecer ao contratado todas as informações, documentações, equipamentos materiais necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;

8.2 Fiscalizar todas as fases de execução dos serviços, levando em conhecimento de qualquer superior falha ou omissão encontrada inclusive penalizando o contratado na forma da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

8.3 Efetuar pagamento conforme contratado.

7. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O profissional deverá possuir conhecimento, privilegiando a experiência em Direito Público, com ênfase nas áreas de Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Previdenciário, Direito Fiscal, Direito Tributário e Financeiro, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

2. O contratado deverá ter formação superior em Direito, devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, devendo possuir comprovada experiência jurídica;

3. Deverá ser exigida a apresentação de Currículo;

4. O escritório contratado deverá possuir registro junto a OAB/GO;

Como condição necessária para assegurar a qualidade dos serviços especificados nesse Termo de Referência, o prestador de serviços a ser contratado, deverá apresentar obrigatoriamente, os documentos de qualificação técnica, conforme abaixo especificado:

1. Cópia do registro profissional no Ordem dos Advogados do Brasil;
2. Cópia do registro profissional da EMPRESA no Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/GO;
3. Prova de Regularidade junto a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/GO;
4. Documentos de regularidade fiscal da empresa, sendo no mínimo as 05 (cinco) Certidões de Regularidade, conforme abaixo especificado:

- Certidão Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND RFB
- CND – Estadual
- CND – Municipal
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS

8. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste Termo de Referência correrá em conformidade com a LOA – Lei Orçamentária Anual – 2025: 06.0609.09.122.008.2025.339039. 20250133.103 - Outros Serv.

Terceiros - PJ

Rua Ana Rodrigues Barbosa nº 283 – Centro – CEP.76.340-000
Carmo do Rio Verde-Goiás

9. DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços executados por meio do contrato de prestação a ser firmado, será realizada por servidor nomeado pela gestão do Fundo de Previdência Social de Carmo do Rio Verde-GO.

Carmo do Rio Verde - GO, 06 de janeiro de 2025.

GEFERSON MARQUE DE ALENCAR
Servidor Responsável

Digitally Signed by GEFERSON MARQUES DE ALENCAR - ***, 603.701-**-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 30/01/2025 17:06:32
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 9 de 24

DESPACHO

Fica **aprovado o Termo de Referência**, por estar de acordo com a Lei 14.133/2021.

Dê prosseguimento ao processo para verificação dos requisitos previstos no item 10.1.2 e, caso o **parecer jurídico seja negativo** ou não sejam cumpridos algum dos requisitos legais, volte o processo para **alteração do TR e mudança da forma e critério de seleção do fornecedor**.

Carmo do Rio Verde - GO, 06 de janeiro de 2025.

LAVINE JORDANE QUEIROZ DE AZEVEDO
Gestora FUNPAC

TERMO DE CONTRATO Nº 000/2025**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CARMO DO RIO VERDE E A EMPRESA ROSEMBERG & SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME**

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CARMO DO RIO VERDE** por intermédio, com sede na Avenida Clarindo Alexandre Pinto, nº 53, Centro, na cidade de Carmo do Rio Verde /Estado de Goiás, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.019.767/0001-86, neste ato representado pela Gestora Lavine Jordane Queiroz de Azevedo, nomeada pela Portaria nº 051/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e

ROSEMBERG & SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 36.488.933/0001-17, com endereço à Avenida dos Reis, Qd.53 Lt.91, nº 1394, Vila Reis, Carmo do Rio Verde, Goiás, CEO 76340-000, neste, representada por seu sócio, Carlos Rosemberg Ferreira da Silva, inscrito no CPF nº 029.362.661-81, documento profissional nº 40040 OAB/GO e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 1126/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação especializada em serviços de assessoria jurídica especializada, reconhecendo como contratante **FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CARMO DO RIO VERDE - FUNPAC**, pessoa jurídica de direito público interno, e tendo como destinatários dos serviços contratados o mesmo, para a prestação de serviços especializados em Assessoria Jurídica Pública, durante o ano de 2025., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assessoria Jurídica FUNPAC	mês	12	R\$	R\$

TOTAL	R\$
-------	-----

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da assinatura deste instrumento de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. PREÇO

4.1.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**, perfazendo o valor **total de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em seu nome.

4.2.2. Não será admitido o pagamento em nome de terceiros.

Digitally Signed by GEFERSON MARQUES DE ALENCAR - ***.603.701-**-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 30/01/2025 17:06:32
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 12 de 24

4.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3. PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de

Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

Digitally Signed by GEFERSON MARQUES DE ALENCAR - ***.603.701-***-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 30/01/2025 17:06:32
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 16 de 24

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, como comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas **Estadual e Municipal** ou **Distrital** do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Digitally Signed by GEFERSON MARQUES DE ALENCAR - ***.603.701-**-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 30/01/2025 17:06:32
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 17 de 24

7.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

9.1.1. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.1.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.4 deste contrato.

9.2. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.4.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

10.2.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do FUNPAC deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **XX**

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Carmo do Rio Verde/GO, ou outra que a represente, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2.

Carmo do Rio Verde, Goiás, 00 de janeiro de 2025.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE
CARMO DO RIO VERDE - FUNPAC
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

Digitally Signed by GEFERSON MARQUES DE ALENCAR - ***.603.701-**-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 30/01/2025 17:06:32
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 24 de 24